

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 470/2022

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.357.251/0001-53, com sede na Rua Giuseppe Mattea, 350-A, Cep: 96.050-080, Fragata, Pelotas, RS, neste ato representada na forma do seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 19 de agosto de 2022 o Contrato em referência, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de bombas de infusão, em regime de comodato, e aquisição de insumos hospitalares (equipo parenteral e enteral), a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde das Unidades de Pronto Atendimento – UPA Centro e UPA Jurema do Município de Caucaia/CE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Resolvem as partes, neste ato, a partir de 01 de outubro de 2022, alterar o endereço e CNPJ consignados na qualificação da **CONTRATANTE**, fazendo constar o seguinte:

- ENDEREÇO: Rua Padre Romualdo, 185, Centro, Caucaia, CE, CEP 61.600-020.
- CNPJ: 11.344.038/0023-03.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DE CNPJ

Acordam, ainda, acrescentar ao contrato o CNPJ da filial de Barueri/SP da **CONTRATADA**, restando o contrato vinculado aos CNPJ's abaixo descritos:

- MATRIZ: Rua Giuseppe Mattea, 350-A, Fragata, Pelotas/RS, CEP 96.050-080.  
CNPJ: 02.357.251/0001-53



Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

- FILIAL: Av. Marginal Projetada, 1652, Bloco 11 Parte 3 Cond. Modular Castelo Branco 1, Fazenda Tamboré, Barueri/SP, CEP 06.460-200. CNPJ: 02.357.251/0016-30.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Caucaia/CE, 01 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

\_\_\_\_\_  
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME *Marcos Jordas de Silva*  
CPF *207.800.558-57*

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF





# FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Solicitação de Aditivo

CÓDIGO:  
FP.AQU.002

REVISÃO: 01  
PÁGINA:1/2

DE: INTS – UPAS CAUCAIA

PARA: Jurídico SEDE - INTS

PRESTADOR: **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S. A**

CNPJ: 02.357.251/0001-53

OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CNPJ

Vimos, por meio deste, solicitar **(I)** 1º aditivo de alteração de endereço e CNPJ consignados na qualificação da Contratante **(II)** alteração de endereço e CNPJ consignados na qualificação da Contratada, com início em 01 de outubro de 2022, referente ao Contrato de comodato e aquisição de insumos nº 470/2022, firmado entre **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A** e o **INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE** cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de bombas de infusão, em regime de comodato, e aquisição de insumos hospitalares (equipo parenteral e enteral), a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde das Unidades de Pronto Atendimento – UPA Centro e UPA Jurema do Município de Caucaia/CE.

Fazendo constar o seguinte:

I. **DADOS INTS:** Rua Padre Romualdo, nº 185, Centro, Caucaia/CE, CEP 61.600-020. CNPJ: 11.344.038/0023-03 com início em 01 de outubro de 2022.

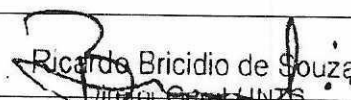
II. **DADOS LIFEMED:**

**MATRIZ\_** RUA GIUSEPPE MATTEA, 350-A, FRAGATA, PELOTAS/RS, CEP 96.050-080. CNPJ: 02.357.251/0001-53.

**FILIAL\_** AV MARGINAL PROJETADA, 1652, BLOCO 11 PARTE 3 COND MODULARCASTELO BRANCO I, FAZENDA TAMBORE, BARUERI/SP, CEP 06.460-200. CNPJ: 02.357.251/0016-30.

Caucaia, 30 de setembro de 2022.

Solicitante:

  
Ricardo Bricidio de Souza  
Diretor Geral INTS  
Região Caucaia

Aprovador conforme tabela de alçada:



Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde



INTSBrasil | www.ints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º andar | Edf. TK Tower, Pituba, Salvador – Bahia – CEP: 41810-011

Telefones: +55 (71) 3018-1212 | +55 (71) 3034-7600

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.344.038/0023-03</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/03/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	<b>PORTE DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>86.21-6-01 - UTI móvel</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b> <b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana</b> <b>86.30-5-07 - Atividades de reprodução humana assistida</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b> <b>86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PADRE ROMUALDO</b>	NÚMERO <b>185</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>61.600-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAUCAIA</b>
UF <b>CE</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRATIVO@INTS.ORG.BR</b>
TELEFONE <b>(71) 9933-7988/ (75) 9232-0914</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/03/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **15:26:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TRASLADO**

**NÚMERO GERAL 21.483 - NÚMERO DE ORDEM 153 - PROCURAÇÃO** bastante que faz **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIP. E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.**, como abaixo se declara: **SAIBAM** todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos cinco (05) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste Quarto Tabelionato, na Rua Sete de Setembro nº 151, compareceu como Outorgante, **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.357.251/0001-53, com sede na Rua Giuseppe Mattea nº 350-A, Bairro Fragata, nesta cidade, endereço eletrônico não informado, conforme alteração de Estatuto Social devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob número 5164307, em data de 17/10/2019, neste ato representada por seus Diretores **FRANCO MARIA GIUSEPPE PALLAMOLLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade número 1022143364, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 193.858.718-97, nascido em 19 de julho de 1964, filho de Gaetano Pallamolla e Rosanna Minghini Pallamolla, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliado na Travessa Leonel de Moura Brizola, 650 / Lote K 30, Condomínio Lagos de São Gonçalo, Areal, nesta cidade, e **ELÓI TRAMONTIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CREA/RS sob número 47043 D, inscrito no CPF sob número 279.514.300-30, nascido em data de 04 de julho de 1956, filho de Joaquim Lourenço Tramontin e Victória Saccon Tramontin, com endereço eletrônico [eloi.tramontin@lifemed.com.br](mailto:eloi.tramontin@lifemed.com.br), residente e domiciliado na Avenida República do Líbano nº 398, Bairro Três Vendas, nesta cidade, nomeados conforme Reunião do Conselho de Administração e Termos de Posse devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob número 7876521, em data de 14/09/2021; os presentes identificados documentalmente e de cuja capacidade jurídica para o ato, dou fé. E, pela outorgante, foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **JOSÉ HENRIQUE PENTEADO PERES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, carteira nacional de habilitação sob número 03492744985, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF sob número 074.885.388-03, nascido em 25 de fevereiro de 1965, filho de José Maria Peres e Maria Augusta Penteado Peres, com endereço eletrônico [henrique.peres@lifemed.com.br](mailto:henrique.peres@lifemed.com.br), residente e domiciliado na Rua Francisco Teles Dourado nº 678, Bairro Jardim Prudência, na cidade de São Paulo/SP; e **ANDERSON MARQUES VIEIRA**, brasileiro, casado, contador, carteira nacional de habilitação sob número 00691388540, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF sob número 212.547.148-55, nascido em data de 20 de julho de 1979, filho de Donizete Aparecido Vieira e Vera Aparecido Marques Vieira, com endereço eletrônico [anderson.vieira@lifemed.com.br](mailto:anderson.vieira@lifemed.com.br) residente e domiciliado na Rua Pinto da Luz nº 944, Bairro Vila Ivone, na cidade de São Paulo/SP; a quem concede amplos, gerais e ilimitados poderes para: agindo sempre em conjunto de dois procuradores entre si, ou em conjunto de um procurador e um diretor: **a)** - representar a empresa outorgante perante repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Companhias, Juntas Comerciais, Delegacias em Geral, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda, Prefeituras e demais órgãos Públicos, junto a Eletropaulo, Telefônica, Sabesp, DECEX, Entrepósitos aduaneiros e alfandegados, Aeroportos, portos e demais departamentos ligados a estes fins e estes fins e órgãos ligados a importação e exportação, podendo requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for, solicitar informações, satisfazer exigências, juntar e desentranhar documentos, pagar impostos, taxas, emolumentos e demais contribuições, bem como levantar e receber restituições, retirar do correio e das estações de estradas de ferro e de rodagem, registrados, encomendas, com ou sem valor; e **b)** - Representar a empresa outorgante junto a quaisquer bancos, Caixa Econômica Federal - CEF e demais estabelecimentos de crédito em geral, particular ou estatal, inclusive Banco do Brasil S.A. e Banco Santander S.A., Bancos Nossa C, Banco Itaú S.A, Banco HSBC S.A., UNICRED ou qualquer outro Banco com que a ora outorgante venha a manter relações comerciais, podendo movimentar, abrir, encerrar

*Cláudia Ferreira Peres*  
Substituta do Tabelião

B1 / 011385

Bacharel DARIO MIGUEL LORENZI  
Tabelião

Rua Sete de Setembro, 151 - Cep 96015-300 - Fones: (53) 3222.2203 - (53) 3225.4974  
E-mail: [cartoriolorenzi@terra.com.br](mailto:cartoriolorenzi@terra.com.br)



contas correntes, assinar, emitir e endossar cheques, sacar, reformar, caucionar e descontar notas promissórias, títulos, duplicatas, vales e valores, dar ordens e contra ordens, fazer depósitos, requisitar mediante recibos, verificar saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheque, assinar e autorizar movimentações de guias de Fundo de garantia por tempo de serviço, podendo ainda, participar de concorrências públicas, oferecer vantagens, aceitar e assinar contratos de cessão de crédito, assinar contratos de arrendamento mercantil, assinar contratos de compra e venda, assinar contratos de importação e exportação, contratos de cambio e de prestação de serviços; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, embora não aqui expressamente declarados, agindo sempre de acordo com as disposições constantes no estatuto social da outorgante, sendo vedado seu substabelecimento. **A presente procuração terá validade 01 (um) ano a contar da presente data.** Declaram os representantes da empresa outorgante que não houve qualquer alteração de seus atos constitutivos posterior ao antes mencionado. **O nome e dados dos procuradores foram fornecidos e conferidos pelos representantes da empresa outorgante, que por eles se responsabilizam.** Assim o disse, do que dou fé, e me pediu que lavrasse este instrumento, que lhe sendo lido, achou conforme, aceita, outorga, ratifica e assina comigo, CLÁUDIA FERREIRA PORRES, Substituta do Tabelião, que a mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso. (LAVRADO SOB MINUTA APRESENTADA).

EM TESTEMUNHO *el* DA VERDADE

*[Handwritten signature]*

Franco Maria Giuseppe Pallamolla

*[Handwritten signature]*

Elói Tramontin

*[Handwritten signature]*


Cláudia Ferreira Porres  
Substituta do Tabelião

*Cláudia Ferreira Porres*  
Substituta do Tabelião

Emolumentos: R\$ 61,40 + R\$ 6,20 = R\$ 67,60

Procuração: R\$ 55,40 (0425.04.0800026.52263 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0425.01.2100001.97824 = R\$ 1,80) *el*

 A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta> Chave de autenticidade para consulta **096974 51 2022 00074068 12**



4 TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

R. SETE DE SETEMBRO, 151 - CENTRO - PELOTAS - RS - CEP 96015-300 - FONES: (51) 3222-2203 / 3225-4974  
BEL.: DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIAO

 **AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICADO de conformidade com a lei, que o verso anverso da presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentado por ser uma reprodução fiel. Dou fé  
EM TESTEMUNHO *el* DA VERDADE  
PELOTAS, 11 de Setembro de 2022  
Emol: R\$ 12,00 + SELO DIGITAL R\$ 3,60  
0425.01.2100001.00190 a 00097

*[Handwritten signature]*

*Ana Lúcia Lasso Damé Peter*  
Escrivente Autorizada





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300047857

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE1900267154

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

PELOTAS  
Local

15 Outubro 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5164307 em 17/10/2019 da Empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S/A, Nire 43300047857 e protocolo 194173313 - 15/10/2019. Autenticação: 122E68CCC0CC2B05D3A6A352510E61483282952. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/417.331-3 e o código de segurança MsJt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019, por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



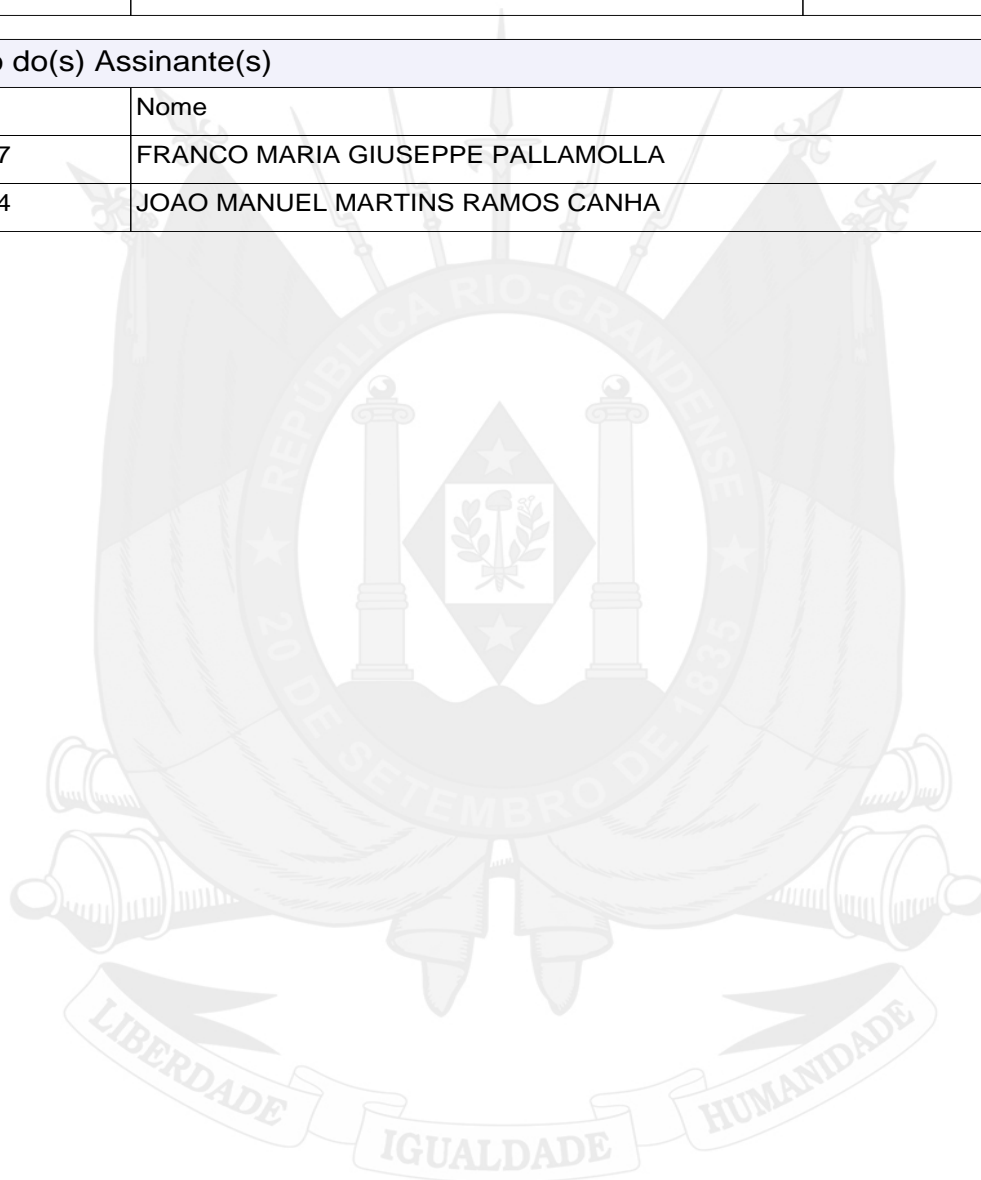
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/417.331-3	RSE1900267154	15/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.858.718-97	FRANCO MARIA GIUSEPPE PALLAMOLLA
233.847.638-74	JOAO MANUEL MARTINS RAMOS CANHA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





**LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E  
ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.357.251/0001-53  
NIRE 43.3.0004785-7

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2019**

**1. Data, horário e local:** Aos 11 dias do mês de outubro de 2019 às 10:00 horas, na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Giuseppe Mattea, 350-A, Bairro Fragata, CEP 96050-080 ("Companhia").

**2. Convocação e Presenças:** Convocação dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas.

**3. Mesa:** Presidente Franco Maria Giuseppe Pallamolla; Secretário João Manuel Martins Ramos Canha.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a alteração do Artigo 27, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia para adequá-lo às exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (ofício 261/2019/CVM/SEP/GEA-1) no âmbito do pedido de registro inicial de companhia aberta da Companhia; **(ii)** a alteração do Artigo 9º, parágrafo único, e do Artigo 30, parágrafo 2º, itens (iv), (v), (vii) e (viii), do Estatuto Social da Companhia para adequá-lo às exigências formuladas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (ofício 768/2019-SLS) no âmbito do pedido de listagem e admissão de ações da Companhia à negociação no segmento de listagem do Bovespa Mais; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. Deliberações:** Por unanimidade dos acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer emendas ou ressalvas:

Aprovada, por unanimidade dos presentes, a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão as assinaturas dos acionistas, conforme art. 130, §2º da Lei das S.A.

Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia:

**(i)** aprovar a alteração do Artigo 27, § 2º do Estatuto Social da Companhia para adequá-lo às exigências formuladas pela CVM (ofício 261/2019/CVM/SEP/GEA-1) no âmbito do pedido de registro inicial de companhia aberta da Companhia, cuja redação passará a vigorar da seguinte forma:



"Art. 27 Do resultado apurado de cada exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre a renda.

§ 1º O remanescente do resultado do exercício, depois de deduzidas as parcelas referidas no caput do presente Artigo, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (iii) o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o parágrafo 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral.

§ 2º A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívida da sociedade, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. A Reserva de Investimento e Capital de Giro será formada com o saldo do lucro ajustado, após dele deduzido o dividendo obrigatório, sendo certo que a importância constante da Reserva de Investimento e Capital de Giro, juntamente com o percentual do lucro destinado à reserva legal na forma do parágrafo acima, não poderá exceder o valor do capital social da Companhia, em cumprimento ao artigo 199 da Lei 6.404/76. Na hipótese do saldo das Reservas de Lucros (isto é, Reserva Legal, Reserva de Investimento e Capital de Giro) atingir este limite, a assembleia geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

§ 3º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou à conta de reservas, obedecidos os limites legais.

§ 4º A Companhia poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, respeitada a legislação aplicável.

§ 5º Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório."

**(ii)** aprovar a alteração do Artigo 9º, parágrafo único, e do Artigo 30, parágrafo 2º, itens (iv), (v), (vii) e (viii), do Estatuto Social da Companhia para adequá-lo às exigências formuladas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (ofício 768/2019-SLS) no âmbito do pedido de listagem e admissão de ações da Companhia à negociação no segmento de listagem do Bovespa Mais, os quais passarão a vigorar com a seguinte



redação:

*"Art. 9º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, se for o caso, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem as participações previstas no art. 123, par. único, da Lei no. 6.404/76 e alterações posteriores.*

*Parágrafo Único: A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do anúncio de convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o art. 124, § 1º, II, da Lei no. 6.404/76 e alterações posteriores com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia em segunda convocação."*

*"Art. 30 A alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Bovespa Mais, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.*

*§ 1º A oferta pública referida neste Artigo 30 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove esse valor.*

*§ 2º Para fins deste Capítulo VII, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:*

*(i) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;*

*(ii) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;*

*(iii) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;*





(iv) "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante;

(v) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

(vi) "Alienação de Controle" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

(vii) "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;

(viii) "Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam: (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle; ou (c) sob controle comum; e

(ix) "Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM."

(iii) diante das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma constante do Anexo I.

**6. Encerramento:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, após lida, foi assinada pelos presentes. Presidente Franco Maria Giuseppe Pallamolla; Secretário João Manuel Martins Ramos Canha; Acionistas Presentes: Lifemed Capital Participações Ltda.; Lifemed Administração e Participações Ltda.; Fundo BBI Financeiro I – FMIEEI; BNDES Participações S.A. – BNDESPAR; e Kumla SP Participações S.A.



**Declaração:** declaramos que a presente é cópia fiel da constante no Livro de Ata das Assembleias Gerais da Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Hospitalares S.A.

Pelotas, 11 de outubro de 2019

FRANCO MARIA  
GIUSEPPE  
PALLAMOLLA:19385  
871897

Assinado de forma digital por  
FRANCO MARIA GIUSEPPE  
PALLAMOLLA:19385871897  
Dados: 2019.10.14 16:21:21  
-03'00'

Franco Maria Giuseppe Pallamolla  
**Presidente**

JOAO MANUEL  
MARTINS RAMOS  
CANHA:23384763874

Assinado de forma digital por  
JOAO MANUEL MARTINS  
RAMOS CANHA:23384763874  
Dados: 2019.10.14 17:19:44  
-03'00'

João Manuel Martins Ramos Canha  
**Secretário**



## **ANEXO I**

### **ESTATUTO SOCIAL DA LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.**

#### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A. é uma sociedade anônima que se regerá por este estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

§ 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Bovespa Mais, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 ("Regulamento do Bovespa Mais").

§ 2º As disposições do Regulamento do Bovespa Mais prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

§ 3º A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Giuseppe Mattea, 350-A, Bairro Fragata, CEP 96050-080, podendo, por deliberação de seu Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do País ou no exterior.

Art. 3º A Companhia terá por objeto social:

(a) a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, a fabricação, a transformação, a embalagem ou reembalagem, a importação, a exportação, o armazenamento de produtos, equipamentos e saneantes domissanitários da área médico-hospitalar;

(b) o comércio de equipamentos, partes e peças de materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, domissanitários da área médico-hospitalar;





- (c) a produção, a fabricação, o comércio, a distribuição, a representação comercial, por conta própria e por conta de terceiros, a importação e exportação de produtos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais;
- (d) confecções de roupas e acessórios em geral, descartáveis, destinados à proteção, segurança, para uso profissional e médico hospitalar;
- (e) o beneficiamento de tubos e peças plásticas;
- (f) a fabricação de instrumentos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratórios, artefatos de tecidos não tecidos para uso médico hospitalar;
- (g) a prestação de serviços de manutenção, conserto e reparos em equipamentos e produtos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais;
- (h) a locação de equipamentos médico-hospitalares;
- (i) participar de outras sociedades como sócia-quotista ou acionista; e
- (j) a prestação de serviços administrativos e assessoria administrativa a terceiros.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$73.435.885,26 (setenta e três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), dividido em 2.576.438 (dois milhões, quinhentas e setenta e seis mil, quatrocentas e trinta e oito) ações ordinárias todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º É vedado à Companhia emitir ações preferenciais.

§ 2º Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, proporcionalmente às suas participações, salvo a renúncia ou cessão deste direito. O prazo para exercício do direito de preferência em tela será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata ou do aviso aos acionistas realizado na forma da lei.

§ 3º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e indicada pelo Conselho de Administração. O custo de



transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, observados os limites máximos fixados pela legislação pertinente.

Art. 6º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas assembleias gerais.

Art. 7º A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, bem como da regulamentação aplicável.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 9º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, se for o caso, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem as participações previstas no art. 123, par. único, da Lei no. 6.404/76 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do anúncio de convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o art. 124, § 1º, II, da Lei no. 6.404/76 e alterações posteriores com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia em segunda convocação.

Art. 10 As Assembleias Gerais serão presididas, nessa ordem, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente. Na ausência de ambos, a Assembleia será presidida por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário.

Parágrafo Único: Quando da decisão da Assembleia Geral resultar direito de retirada aos acionistas dissidentes, a determinação do valor do reembolso terá por base o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação por empresa especializada escolhida em Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

Art. 11 A Companhia poderá suspender, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações.



CAPÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos com o prazo de mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

§ 3º A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Bovespa Mais, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º Os Administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Política Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

§ 5º Até o máximo de 1/3 (um terço), os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.

§ 6º A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

SEÇÃO II  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo 07 (sete) membros, podendo ou não ser eleitos um ou mais suplentes.

§ 1º O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pelos seus





membros, competindo-lhe, especialmente, além das demais atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, o seguinte: presidir a Assembleia Geral; e convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º A posse de Conselheiro não residente no País fica condicionada ao cumprimento das formalidades legais aplicáveis.

Art. 14 Em suas ausências temporárias, os Conselheiros poderão designar, por escrito, seus substitutos dentre os demais membros presentes e desimpedidos, cabendo a cada substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

§ 1º Em caso de impedimento temporário de qualquer Conselheiro, o Conselho de Administração poderá nomear outro Conselheiro como seu substituto, que servirá apenas enquanto perdurar o impedimento, cabendo ao Conselheiro substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o seu suplente assumirá o cargo até o final do mandato do conselheiro vacante. Caso não haja suplente eleito, o Conselho de Administração convocará, assim que possível, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do substituto, que permanecerá no cargo até o final do mandato do conselheiro substituído.

Art. 15 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação por escrito através de carta, telegrama, correio eletrônico ou pessoalmente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. As comunicações informarão hora, data, local e ordem do dia da reunião, bem como remeterão todos os documentos necessários para a futura deliberação.

§ 2º Serão consideradas regulares as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa daquelas formalidades.

§ 3º Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que participar por vídeo ou teleconferência ou que tiver enviado seu voto por escrito ou, ainda, cujo substituto nomeado comparecer à reunião.



§ 4º O Conselho de Administração deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes, assegurado ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 16 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas, relativas à Companhia:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- (b) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração;
- (d) nomear e destituir os auditores independentes, quando for o caso;
- (e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (f) convocar a Assembleia Geral e manifestar-se sobre qualquer proposta a lhe ser submetida, incluindo proposta de destinação de lucro, aumento de capital e alterações estatutárias;
- (g) aprovar os orçamentos anual e plurianual da Companhia e de suas controladas;
- (h) aprovar o plano de negócios anual da Companhia e de suas controladas;
- (i) aprovar o plano de desenvolvimento tecnológico, bem como os investimentos necessários a sua execução, que já não estejam refletidos nos orçamentos;
- (j) autorizar operações envolvendo alienação, oneração ou licença de uso de marcas, patentes, tecnologias e direitos de propriedade industrial;
- (k) autorizar a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente e/ou a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (l) autorizar a contratação de financiamentos, empréstimos e operações afins, quando em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia conforme último Balanço Patrimonial aprovado à época;
- (m) autorizar qualquer operação, transação, contrato ou acordo, de qualquer natureza,



que envolva valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último Balanço Patrimonial aprovado à época;

(n) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, se houver;

(o) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;

(p) deliberar sobre a distribuição aos administradores e/ou empregados de participação nos lucros, nos limites fixados pela Assembleia Geral;

(q) administrar os planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral;

(r) deliberar sobre a celebração, modificação e/ou término de contratos e/ou a realização de operações, de qualquer natureza, entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, administrador ou acionista da Companhia e/ou empresa direta ou indiretamente controlada, coligada ou controladora de administrador ou acionista da Companhia;

(s) indicar os representantes da Companhia para participação em assembleias gerais ou alterações contratuais de sociedades controladas e/ou coligadas;

(t) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia ou acionista, bem como a sua participação em acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior;

(u) exercer as demais atribuições conferidas pela Assembleia Geral ou por este Estatuto;

(v) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de saída do Bovespa Mais ou cancelamento de registro de companhia aberta na CVM, na forma estabelecida neste estatuto social; e

(x) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

### SEÇÃO III DIRETORIA



Art. 17 A Diretoria será composta por 02 (dois) a 05 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Art. 18 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete aos Diretores:

- (a) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (c) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (d) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- (e) submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (f) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- (g) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (h) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (i) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- (j) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia; e
- (k) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.



§ 1º Compete especialmente ao Diretor Presidente, além das demais atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, o seguinte: presidir a Assembleia Geral, na ausência do Presidente do Conselho de Administração; e convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

§ 2º Compete especialmente ao Diretor de Relações com Investidores, o seguinte: (i) prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3, além de outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente; e (ii) representar a Companhia perante a CVM, a B3 e demais entidades do mercado de capitais.

§ 3º Compete aos Diretores sem designação específica desenvolver as atividades que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou em reunião da Diretoria.

Art. 19 Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, somente poderão ser assinados:

- (a) por 02 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador constituído na forma prevista neste Estatuto; ou
- (c) por 02 (dois) procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos Diretores, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ainda a Companhia ser individualmente representada por um único Diretor ou procurador, constituído na forma prevista neste Estatuto, desde que haja autorização escrita da Diretoria.

Art. 20 As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas mediante assinatura de 2 (dois) Diretores.

Parágrafo único. As procurações deverão ser sempre específicas e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Art. 21 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação efetuada pelo Diretor Presidente. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

§ 1º As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores da Companhia.





§ 2º As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros. Em caso de empate entre os diretores, caso necessário, a respectiva matéria será submetida ao Conselho de Administração para decisão.

Art. 22 Em caso de vaga do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.

Art. 23 É expressamente vedado aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

#### CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da Lei, e que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 2º Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

§ 3º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 25 O exercício social terá duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 26 Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, que compreenderão a



proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Art. 27 Do resultado apurado de cada exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre a renda.

§ 1º O remanescente do resultado do exercício, depois de deduzidas as parcelas referidas no caput do presente Artigo, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (iii) o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o parágrafo 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral.

§ 2º A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívida da sociedade, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. A Reserva de Investimento e Capital de Giro será formada com o saldo do lucro ajustado, após dele deduzido o dividendo obrigatório, sendo certo que a importância constante da Reserva de Investimento e Capital de Giro, juntamente com o percentual do lucro destinado à reserva legal na forma do parágrafo acima, não poderá exceder o valor do capital social da Companhia, em cumprimento ao artigo 199 da Lei 6.404/76. Na hipótese do saldo das Reservas de Lucros (isto é, Reserva Legal, Reserva de Investimento e Capital de Giro) atingir este limite, a assembleia geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

§ 3º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou à conta de reservas, obedecidos os limites legais.

§ 4º A Companhia poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, respeitada a legislação aplicável.

§ 5º Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Art. 28 Os dividendos declarados serão pagos nos prazos que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme for o caso, respeitados os prazos máximos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos



contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 29 A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO BOVESPA MAIS

Art. 30 A alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Bovespa Mais, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.

§ 1º A oferta pública referida neste Artigo 30 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove esse valor.

§ 2º Para fins deste Capítulo VII, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(i) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

(ii) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

(iii) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

(iv) "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por



Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante;

(v) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

(vi) "Alienação de Controle" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

(vii) "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;

(viii) "Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam: (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle; ou (c) sob controle comum; e

(ix) "Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Art. 31 Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 30 deste Estatuto Social; e

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 32 A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o



Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Bovespa Mais.

Art. 33 Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Bovespa Mais.

Art. 34 Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata os parágrafos primeiro e segundo deste Artigo 34, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação mencionado no caput deste Artigo 34 deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 35 Caso seja deliberada a saída da Companhia do Bovespa Mais para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Bovespa Mais, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Bovespa Mais no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações aos demais acionistas da Companhia por valor equivalente, no mínimo, ao respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 36, parágrafos primeiro e segundo, deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.





§ 1º O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Bovespa Mais em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

§ 2º O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no caput deste Artigo, se a Companhia sair do Bovespa Mais em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados BOVESPA Mais – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no item 11.3 do Regulamento do Bovespa Mais, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante:

(i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou

(ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada sem segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 36 A saída da Companhia do Bovespa Mais em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Bovespa Mais está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 34 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo 36.

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Art. 37 A Companhia somente entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Compete ao Conselho de Administração nomear o liquidante, fixar seus honorários e estabelecer as diretrizes para sua atuação.

Art. 38 A Companhia poderá ter o seu tipo jurídico transformado mediante



deliberação tomada por maioria dos votos na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 39 A Companhia, seus acionistas, seus Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Bovespa Mais, do Regulamento de Arbitragem, Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação do Bovespa Mais.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 40 Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável às sociedades anônimas e, se for o caso, pelas normas que disciplinam o mercado de capitais.





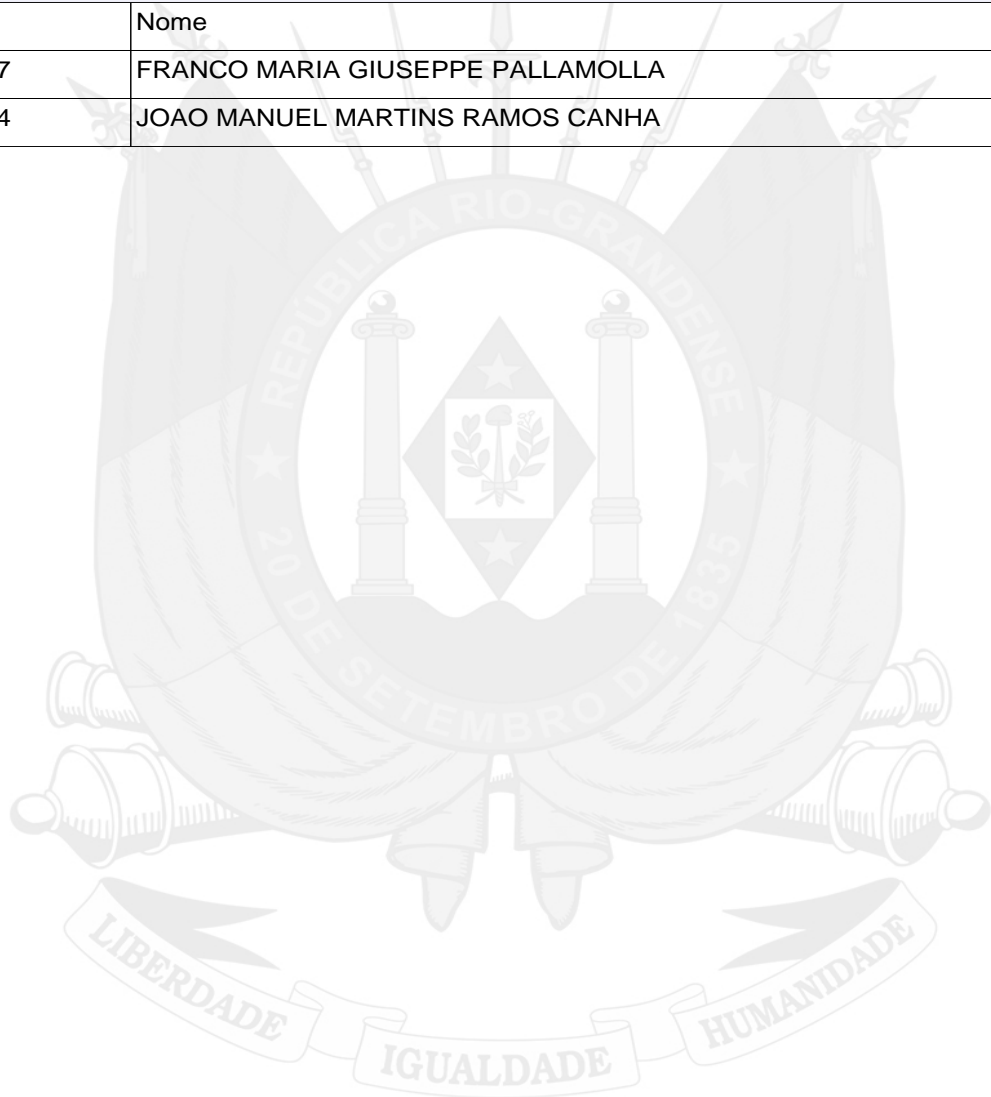
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/417.331-3	RSE1900267154	15/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.858.718-97	FRANCO MARIA GIUSEPPE PALLAMOLLA
233.847.638-74	JOAO MANUEL MARTINS RAMOS CANHA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S/A, de nire 4330004785-7 e protocolado sob o número 19/417.331-3 em 15/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5164307, em 17/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA 6 DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

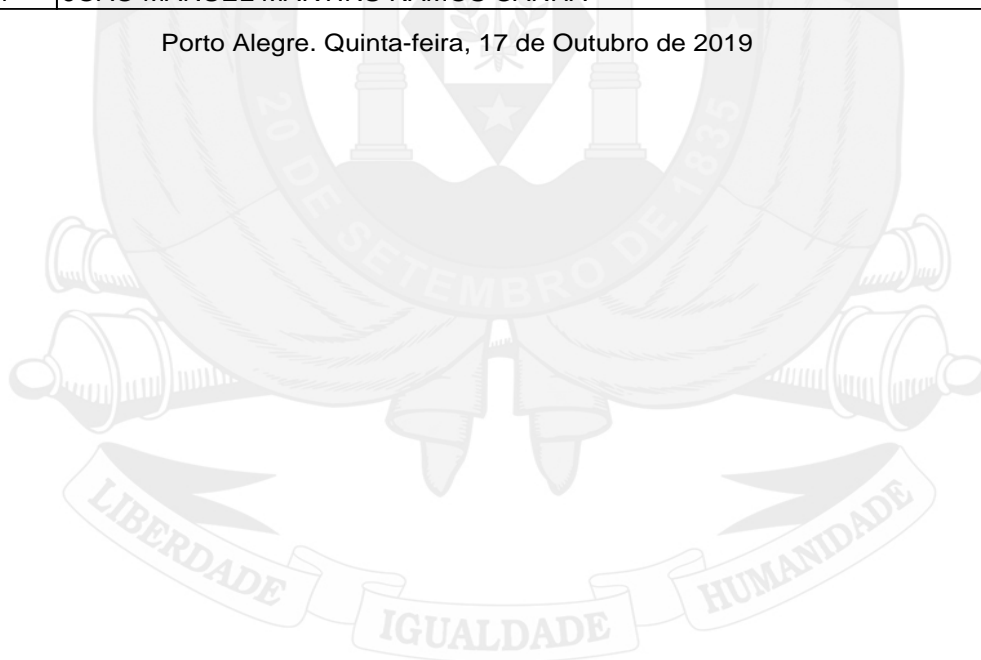
### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
193.858.718-97	FRANCO MARIA GIUSEPPE PALLAMOLLA
233.847.638-74	JOAO MANUEL MARTINS RAMOS CANHA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
193.858.718-97	FRANCO MARIA GIUSEPPE PALLAMOLLA
233.847.638-74	JOAO MANUEL MARTINS RAMOS CANHA

Porto Alegre, Quinta-feira, 17 de Outubro de 2019



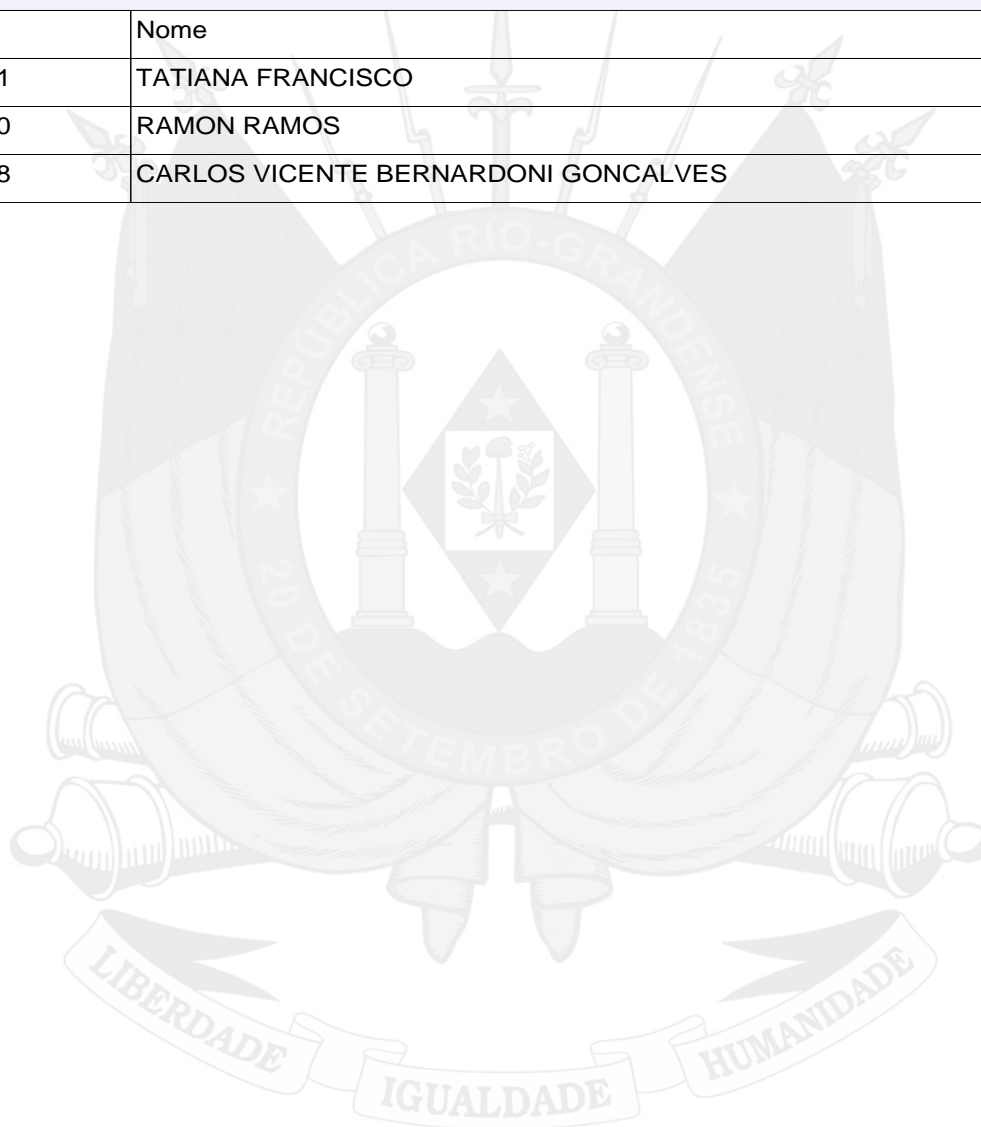


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
787.988.090-91	TATIANA FRANCISCO
931.117.460-20	RAMON RAMOS
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Quinta-feira, 17 de Outubro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5164307 em 17/10/2019 da Empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S/A, Nire 43300047857 e protocolo 194173313 - 15/10/2019. Autenticação: 122E68CCC0CC2B05D3A6A352510E61483282952. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/417.331-3 e o código de segurança MsJt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019, por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 26/26





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
LUCIANA DE LIMA BARROS

FILIAÇÃO  
PEDRO PEREIRA DE BARROS  
LENIRA DE LIMA BARROS

NATURALIDADE  
GUARULHOS-SP

RG  
273277613 - SSP-SP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

05/03/1979

CPF

286 549 428-43

VIA

01

28/08/2012

  
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

325630



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10740014

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.900/84)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



VALS

NOME  
**ANDERSON MARQUES VIEIRA**

OKC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**26370557 SSP/SP**

CPF DATA NASCIMENTO  
**212.547.148-55 20/07/1979**

FILIAÇÃO  
**DONIZETE APARECIDO VIEIRA  
VERA APARECIDO MARQUES VIEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAR  
**B**

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITAÇÃO  
**00691388540 30/08/2023 22/10/1998**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1698651269

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1698651269

LOCAL DATA EMISSÃO  
**SÃO PAULO, SP 30/08/2018**

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR  
**SÃO PAULO**

92711915595  
8P944368646

